

DECRETO Nº 23.323, DE 6 DE JUNHO DE 2025.

Permite o uso não oneroso ao Instituto Pobres Servos da Divina Providência de próprio municipal localizado na Travessa Cosme e Damião, nº 84, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 22.0.000097305-3,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso não oneroso ao Instituto Pobres Servos da Divina Providência, inscrito no CNPJ sob o nº 92.726.819/0028-79, de próprio municipal localizado na Travessa Cosme e Damião, nº 84, nesta Capital.

Parágrafo único. O próprio municipal de que trata o *caput* desse artigo possui a seguinte descrição: “Uma área com 6.342,00m², com formato irregular, registrado sob o nº 64.260 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital, localizado na Travessa Cosme e Damião nº 84, distando aproximadamente 70,00m da Rua Paulino Azurenha, com as seguintes medidas e confrontações: a Nordeste mede 39,66m limitando-se com alinhamento da Travessa Cosme e Damião; a Sudeste mede 136,59m em três segmentos: o primeiro, partindo da divisa Nordeste, mede 27,50m; o segundo mede 30,00m; e, o terceiro mede 79,09m; o primeiro limita-se com o imóvel nº 66 da Travessa Cosme e Damião; o segundo limita-se com os fundos dos imóveis nºs 46, 56 e 66 da Travessa Cosme e Damião e o terceiro limita-se com os imóveis nºs 1.227, 1.245, 1.253, 1.259, 1.267, 1.273, 1.281, 1.287 e 1.293 da Rua Paulino Azurenha; a Sudoeste mede 74,45m em três segmentos, o primeiro de 29,50m, o segundo de 15,35m, o terceiro de 29,60m, limitando-se antigamente com o leito do arroio das Águas Mortas e atualmente com os fundos dos imóveis nºs 1.337, 1.345, 1.369 e 1.375 da Rua Paulino Azurenha e com os fundos dos imóveis nºs 3.222, 3.230, 3.240 e 3.254 da Rua Barão do Amazonas; e, a Noroeste mede 110,50m limitando-se com os fundos dos imóveis nºs 3.098, 3.128, 3.138, 3.144, 3.150, 3.160, 3.170, 3.178, 3.196, 3.206 e 3.216 da Rua Barão do Amazonas; Quarteirão: Travessa Cosme e Damião, Rua Paulino Azurenha e Rua Barão do Amazonas; Bairro: Partenon”.

Art. 2º As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais

condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de junho de 2025.

Sebastião Melo
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.